

1  
u...  
M

**CONTRATO N.º 5/2023**

**PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE PARA ALUNOS QUE BENEFICIAM DE MEDIDAS AO ABRIGO DA  
EDUCAÇÃO INCLUSIVA, DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS ANTÓNIO GEDEÃO - ANO LETIVO 2023/2024**

Aos 5 dias do mês de setembro do ano de 2023, celebram o presente contrato de prestação de serviços no montante global de € 18 931,89 (dezoito mil novecentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos).

Como primeiro outorgante, o **Agrupamento de Escolas António Gedeão**, com o Número de Identificação Fiscal 600077250 e sede na Alameda Guerra Junqueiro, n.º 11, Laranjeiro 2814-503 Almada, representado pelo Exmo. Senhor Diretor, José Manuel Vasques Godinho, com o Número de Identificação Fiscal

Como segundo outorgante, **Autonomy Lda** - pessoa colectiva n.º 508 797 233, com sede na Rua César de Oliveira, 15 RC Frente, Vale Flores - Feijó 2810-397 Almada, representado no ato pelo Exmo. Senhor Rui Jorge Pereira Ventura, com o Cartão de Cidadão n.º o qual tem poderes para outorgar o presente contrato.

**Cláusula 1ª**

**Objeto**

1. O presente contrato tem por objeto o transporte escolar diário de dois alunos que beneficiam de medidas ao abrigo da Educação Inclusiva, abaixo discriminados, com residência no concelho de Almada.
2. O transporte abrangerá os alunos indicados nas alíneas abaixo:
  - a) **Ângela Isabel Fernandes Lebreiro Ribeiro (2º Ciclo)**, residente na  
r EBCCS
  - b) **Daniel Barradas (1º Ciclo)**, residente na Almada; EB L3
  - c) **Jakson da Ferreira do Nascimento (Pré-Escolar)**, residente na  
Cova da Piedade; EB Alfeite
  - d) **Liam Melo de Freitas (1º Ciclo)**, residente na Cova da  
Piedade; EB L3
  - e) **Simão Pedro Guerreiro Cardoso (3º Ciclo)**, residente na  
Caparica; ESAG

## Cláusula 2.ª

### Local da prestação do serviço

O segundo outorgante obriga-se a transportar da respectiva residência para a Escola Básica Comandante Conceição e Silva, sita na Rua José Martins Vieira, Cova da Piedade 2805-338 Almada; Escola Secundária António Gedeão, sita na Alameda Guerra Junqueiro 11, Laranjeiro 2814-503 Almada; Escola Básica nº3 do Laranjeiro, sita na Rua José Afonso, Laranjeiro, 2810-237 Almada; Escola Básica do Alfeite, sita na Rua José Carlos de Melo, Laranjeiro 2810-239 Almada e percurso inverso, os alunos indicados na Cláusula 1ª, conforme horário prestado.

## Cláusula 3.ª

### Prazo de prestação do serviço

O contrato terá efeitos e início a 14 de setembro de 2023 e terá o seu termo previsivelmente a 28 de junho de 2024, sendo que o adjudicatário se obriga a transportar os alunos constantes da Cláusula 1ª, todos os dias úteis, com exceção, em regra, dos períodos de interrupção das atividades letivas, conforme estabelecido no calendário escolar.

## Cláusula 4.ª

### Preço e condições de pagamento

1. O encargo total previsível do presente contrato é de de € 18 931,89 (dezoito mil novecentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos).
2. Apenas serão suportadas despesas referentes ao transporte efetivo dos alunos, no respeito das condições aqui estipuladas.
3. O adjudicatário enviará à entidade adjudicante, nos primeiros 10 dias úteis, as faturas discriminadas referentes ao transporte escolar do mês anterior, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
4. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 dias contados após a sua entrega, de acordo com o n.º 2 do art.º 299º do CCP.

## Cláusula 5.ª

### Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Handwritten marks in the top right corner, including a vertical line and some scribbles.

#### **Cláusula 6.ª**

##### **Incumprimentos**

1. Sempre que se verifique a suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública contratante por todos os prejuízos sofridos e ficando sujeito ao pagamento de uma multa correspondente à diferença entre a quantidade de viagens previstas e as efetivamente efetuadas.
2. Sempre que o serviço objeto do contrato seja considerado insatisfatório ao nível do veículo utilizado ou do tratamento dado aos utentes, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do valor resultante do transporte efetuado no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento do serviço efetuado.

#### **Cláusula 7.ª**

##### **Resolução do contrato**

1. O direito à resolução do contrato poderá ser exercido pela entidade adjudicante e pelo adjudicatário nos termos do disposto nos artigos 332º a 334º do CCP.
2. A entidade adjudicante poderá resolver o contrato sempre que, por razões imputáveis ao adjudicatário, não seja efetuado o serviço.
3. Sem prejuízo de outras situações de grave violação das obrigações assumidas pelo co-contratante previstas no contrato, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório nos seguintes casos:
4. Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;
5. Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, directivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direcção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
6. O incumprimento da exigência estabelecida no nº 6 da Cláusula 12ª do caderno de encargos pode constituir fundamento de resolução do contrato.
7. A resolução do contrato produz efeitos a partir da data fixada na respectiva notificação.
8. A cessação dos efeitos do contrato não prejudica o exercício de responsabilidade civil ou criminal por actos ocorridos durante a execução do contrato.

**Cláusula 8ª**

**Foro competente**

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Almada.

**Cláusula 9ª**

**Prevalência**

1. Fazem parte integrante do presente contrato a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante, assim como o caderno de encargos e o convite.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e o convite, e por último a proposta do Segundo Outorgante.

**Cláusula 10ª**

**Disposições finais**

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. O encargo total, incluindo o valor do IVA, resultante do presente contrato é de € 18 931,89 (dezoito mil novecentos e trinta e um euros e oitenta e nove cêntimos) e tem cabimento no orçamento do Município de Almada, cujas verbas suportarão a despesa indicada.
3. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Laranjeiro, 5 de setembro de 2023

Pelo primeiro outorgante



Pelo segundo outorgante

**AUTONÓMIA**